



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Resolução nº 1 de 23 de janeiro de 2019

Dispõe sobre o reingresso de discentes no Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas (PPGE/CEDU/UFAL).

O Colegiado Restrito do PPGE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando que

- a) não existe regulamentação que normatize o reingresso de discentes;
- b) discentes que reingressam ao curso por deliberações judiciais ficam regidos por normas diferentes dos discentes atuais;
- c) nos moldes atuais, o prolongamento da vida acadêmica além do período previsto tem insuflado o tempo de titulação, gerando prejuízos para avaliação do programa; e
- d) devido a motivos de força maior (por exemplo, ocorrência de doenças graves), discentes que não puderam realizar a defesa e foram desligados do PPGE.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que o Conselho Pleno do PPGE analisará pedidos de reingressos de discentes desligados do programa de acordo com os seguintes critérios:

§1º O discente que ingressou ao PPGE e que tenha sido desligado do curso pelos casos previstos no Regimento Geral da Universidade ou quando tiver esgotado o prazo limite do Curso, terá direito a 1(um) pedido de reingresso para tentar finalizar o curso.

§2º O reingresso será considerado como uma nova matrícula.

§3º Terá direito ao pedido de reingresso apenas o discente que tenha integralizado os créditos de todas as disciplinas, com a devida aprovação e que tenha sido aprovado no exame de proficiência.

§4º O reingresso poderá ser realizado mediante a aceitação por maioria simples do Colegiado Pleno e o exame de qualificação será realizado segundo as normas definidas pelo PPGE, em conformidade com regimento.

§5º Caso aprovado o pedido de reingresso, o discente reingressará no curso sob a regulamentação do regimento vigente na data da aprovação do seu pedido.

§6º É vedado pedido de reingresso para discentes e ex-discentes de outros programas de pós-graduação, mesmo que tenha estrutura curricular semelhante ao PPGE.

§7º O reingresso não tem por objetivo permitir a defesa de outros casos (atrasos no cronograma, afastamento das atividades devido a motivos particulares), tendo em vista que a CAPES avalia o tempo de duração dos projetos de mestrado e doutorado.

§8º Não serão aceitos pedido de reingresso de discentes que tenham sido desligados do PPGE a mais de um ano.

Art. 2º – O pedido de reingresso será instruído com os seguintes documentos, que deverão ser protocolados na secretaria do PPGE:

- I. Formulário para Requerimentos Diversos (disponível no site do PPGE)
- II. Justificativa do interessado;
- III. Projeto de dissertação ou tese contemplando o planejamento e o cronograma de atividades para finalização do curso;
- IV. Anuência do orientador do discente no período anterior ao seu desligamento, concordando com os documentos descritos nos itens I e II;
- V. Histórico escolar do antigo curso;
- VI. Apresentar, de acordo com o respectivo nível do discente candidato ao reingresso:

a) MESTRADO: comprovação de, no mínimo, submissão de 01 (um) artigo em periódico Qualis B1 ou superior na Área de Avaliação de Educação da CAPES (a comprovação deve mostrar que o periódico aceitou revisar o artigo). Necessariamente, deve ser um produto derivado da dissertação e o discente deve ser autor principal com o orientador.

b) DOUTORADO: comprovação de, no mínimo, submissão de 02 (dois) artigos em periódico(s) Qualis B1 ou superior na Área de Avaliação de Educação da CAPES (a

comprovação deve mostrar que o periódico aceitou revisar o artigo). Necessariamente, deve ser um produto derivado da tese e o discente deve ser autor principal com o orientador.

§1º Exclusivamente para os casos em que o orientador não esteja mais credenciado ao PPGE, um outro professor credenciado como docente permanente poderá dar anuência ao pedido de reingresso do discente.

§2º É vedado o pedido de troca de orientador antes da aprovação do reingresso.

§3º O discente reingresso obterá matrícula provisória e não terá direito a bolsa.

Art. 3º – O pedido de reingresso será avaliado pelo Conselho Pleno, que irá analisar o seu mérito com base nos documentos mencionados no *caput* do Art. 2º desta resolução, deliberará e emitirá parecer recomendando um dos seguintes resultados:

- I. Aprovação.
- II. Nova Avaliação, devido a ausência de documentação comprobatória.
- III. Reprovação.

§1º A aprovação resulta no reingresso imediato do discente, que terá prazo de seis meses contados a partir da sua data para a conclusão do curso, tendo até dois meses para a realização da qualificação, conforme disposições do Regimento e Normas do PPGE.

§2º Pedidos selecionados para nova avaliação deverão ser justificados pelo colegiado e o discente poderá, dentro do prazo estipulado na deliberação do resultado, corrigir alguma documentação pendente e submeter o pedido para uma nova avaliação.

§3º Para os pedidos reprovados, o discente será orientado a participar de um novo processo de seleção, a seu critério.

Art. 4º – A finalização do curso do discente aprovado em reingresso será realizada pelos seguintes critérios:

§1º O discente que tiver o reingresso aprovado terá que cumprir os requisitos vigentes para finalização do curso.

§2º O discente deverá solicitar reaproveitamento dos créditos integralizados antes do desligamento, desde que a estrutura curricular seja equivalente à estrutura vigente, a critério do orientador e respeitando os critérios estabelecidos no regimento geral da Universidade.

§3º O discente terá que realizar novo exame de qualificação, seguindo os critérios vigentes no prazo de até dois meses após a aprovação do reingresso. É vedado o reaproveitamento da qualificação.

§4º O discente deverá observar os prazos mínimos e máximos desta norma para finalização do curso.

Art. 5º – É vedada a concessão de aumento de cota de orientação para o professor orientador acolher discentes da modalidade de reingresso.

Art. 6º - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do PPGE.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Maceió, 23 de janeiro de 2019.

Prof. Dr. Fernando Silvio Cavalcante Pimentel
Coordenador do PPGE/CEDU/UFAL